



(preenchido pela MV) ADIT-0091-16-DEJUR

III INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS PADRÕES, FIRMADO ENTRE A MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA. E A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ITEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER).

Pelo presente instrumento particular de aditamento, MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA., com endereço na Rua Manoel de Queiroz de Lima, n°43, Sala 03, Centro – Bonito / PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.306.257/0006-07, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado, de ora em diante chamada simplesmente de "MV" e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER), com endereço na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655, Goiana / GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.029.600/0001-04, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado, de ora em diante chamada simplesmente de "CONTRATANTE", ajustam, acordam e contratam aditar o Contrato de Licença de Uso e Manutenção de Sistemas Aplicativos Padrões.

CONSIDERANDO que em 06/12/2011 as PARTES firmaram Contrato de Licença de Uso e Manutenção de Sistemas e Aplicativos Padrões ("CONTRATO");

CONSIDERANDO que no Item 1, ("PRODUTOS LICENCIADOS"), do ANEXO I, do CONTRATO, estabelece a relação dos produtos contratados, MV PEP – Prontuário Eletrônico, e seus respectivos valores;

CONSIDERANDO que o Item 2, ("SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL"), do ANEXO I, do CONTRATO, constam os serviços de manutenção e suporte contratados e seus respectivos valores;

CONSIDERANDO que o Item 3, ("SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO"), do ANEXO I, do CONTRATO, constam os serviços de implantação contratados e seus respectivos valores;

CONSIDERANDO que o Item 4, ("CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"), do ANEXO I, do CONTRATO, estabelece a forma e condições de pagamento;

CONSIDERANDO, por fim, que a CONTRATANTE manifestou interesse em incluir ao objeto do CONTRATO novos produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditamento ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

# CLÁUSULA 1ª.

1.1 As PARTES acordam em alterar o ITEM 1, do ANEXO I, do CONTRATO, para acrescentar o produto:







Número (preenchido pela MV) ADIT-0091-16-DEJUR

ITEM	QUANTIDADE
RIS iDCE Web	01 Licença. (Sem limites de usuários)
mCockpit	15 Licenças. (Sem limites de usuários)
DashBoard	01 Licença. (Sem limites de usuários)
mCheckOut	05 Licenças. (Sem limites de usuários)
mPACS	01 Licença. (Sem limites de usuários)
mConnect	01 Licença. (Sem limites de usuários)
mDicomViewer (ws)	10 Licenças. (Sem limites de usuários)
mDicomViewer (m)	05 Licenças. (Sem limites de usuários)
mDicomPrinter	01 Licença. (Sem limites de usuários)
mDicomPrinterDriver	05 Licenças. (Sem limites de usuários)
mCAP	10 Licenças. (Sem limites de usuários)
mPortal de Exames	01 Licença. (Sem limites de usuários)
VALOR (L.U)	R\$ 92.500,00
DESCONTO	R\$ 46.500,00
VALOR TOTAL (L.U.)	R\$ 46.000,00

**1.2** Além dos produtos licenciados no quadro supra, o presente instrumento abarca a integração abaixo indicada, com sistemas de fornecedores diversos, a ser disponibilizada para a CONTRATANTE:

AMENTO JUDIO VISTO O

Pág. 2/4

Vigência: Indeterminado



Número (preenchido pela MV) ADIT-0091-16-DEJUR

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
INTEGRAÇÃO NATIVA PARA PLATAFORMA MV SISTEMAS (SOUL MV E MV 2000)	1	CONCEDIDO
1010 2000)		

## CLÁUSULA 2ª.

2.1 As PARTES acordam em alterar o Item 2, do ANEXO I, do CONTRATO, para acrescentar o serviço de manutenção mensal para o novo produto contratado:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
RIS / PACS	01	R\$ 2.500,00

#### CLÁUSULA 3ª.

3.1 As PARTES acordam em alterar o Item 3, do ANEXO I, do CONTRATO, para acrescentar o serviço de implantação para o novo produto contratado:

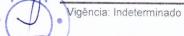
IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES		
QUANTIDADE DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
240 h	R\$ 130,00	R\$ 31.200,00

3.2 Considerando que as horas acima apontadas foram calculadas por estimativa, poderá haver variação do quantitativo de horas de acordo com o andamento do projeto. Assim, eventuais horas adicionais serão faturadas no mês seguinte à prestação do serviço.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	RESPONSABILIDADE
Por transporte, entende-se: passagens de ônibus, bilhete aéreo e reembolso de pedágios se necessário.	Cliente
Combustível: pagamento de R\$ 0,50 por km rodado.	Cliente
Refeição: R\$ 38,00 por dia.	Cliente
Hospedagem: Hotel.	Cliente

#### CLÁUSULA 4ª.

4.1 As partes acordam em alterar o Item 4, do ANEXO I ao Contrato Originário, para incluir a forma de pagamento para o novo produto contratado:





(preenchido pela MV) ADIT-0091-16-DEJUR

- 4.2 Licença de Uso: O valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), será pago em 02 (duas) parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no dia 10 do mês subsequente a data da assinatura do presente instrumento e a 2ª (segunda) parcela será paga em 30 (trinta) dias do primeiro vencimento.
- 4.3 Manutenção e Suporte Técnico: O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será pago mensalmente, sendo a primeira mensalidade paga em 30 (trinta) dias após instalação do produto e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante vigência do contrato.
- 4.4 Serviços de Consultoria: O valor estimado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), referentes às 240 (duzentas e quarenta) horas de implantação, será faturado por apontamento de horas. Assim, todo primeiro dia do mês serão faturadas as horas apontadas e trabalhadas no mês anterior, com vencimento em 20 (vinte) dias.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Necessitando o CONTRATANTE de customizações, estas serão solicitadas à MICRODATA que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para execução e a remuneração de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.
- 5.2 As informações contidas neste documento são de propriedade da MICRODATA, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à MICRODATA não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 27 de setembro de 2016.

MV

Luciano Magnus Regus Vice-Presidente

CPF nº: 633.745.520-72

ASSOCIAÇÃO GÓIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E

REABILITAÇÃO

Šérgio Daher

Superintendente Executivo

CPF nº: 190.404.581-20

**TESTEMUNHAS:** 

Cátia Rodrigues de Oliveira Nome:

CPF nº:

Advogada OAB/GO 39626 CPF nº:

Nome: Vanessa Maria de Quetro Administradora

CRA - 11202



ellice nando Barros Coordenador Jurídico OAB / PE 26.701 - D

WV

Páq. 4/4